



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 548/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 26 de maio de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 664/2015-CMV**

Vereador José Pedro Damiano

Processo administrativo nº 8.965/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Pedro Damiano**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A) Encaminhar cópia do termo de parcelamento da dívida do Valiprev ou outro documento que seja equivalente.

B) Informar quantas parcelas já foram pagas do parcelamento que foi autorizado.

Resposta: Reitero em sua totalidade as informações prestadas ao nobre Edil requerente através do Ofício nº 481/2015-DTL/SAJI/P, que segue na forma do anexo, protocolizado nesta Egrégia Casa no último dia 07, vez que até a presente data não houve alteração do que foi ali informado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo: 03 folha.

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 26/05/2015 12:28

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 664/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre a dívida do Município com o Valiprev, referente ao parcelamento.

Nº PROTOCOLO
00830/2015





PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 481/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 07 de maio de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 577/2015-CMV**

Vereador José Pedro Damiano

Processo administrativo nº 7.938/2015-PMV

2ª VIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador, José Pedro Damiano, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A) Encaminhar cópia do termo de parcelamento da dívida do Valiprev ou outro documento que seja equivalente.

Resposta: Segue anexo, cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, nos termos da Lei nº 5.077/2014, já encaminhado ao Valiprev e ao Ministério da Previdência para análise e deferimento.

Vale esclarecer que a demora se deve ao fato de que inicialmente o Ministério da Previdência encaminhou termo de acordo com obrigações não constantes da Lei nº 5.077/2014, aprovada por essa Câmara de Vereadores; a administração questionou estas obrigações não autorizadas pela Lei e o Ministério, após provocado pela Valiprev, determinou que esta fizesse as modificações, esta, por sua vez, encaminhou ao Executivo o pedido de modificações, que foram realizadas nos termos da Lei aprovada pelo Poder Legislativo.

- B) Informar quantas parcelas já foram pagas do parcelamento que foi autorizado.

Resposta: Considerando que o Termo de Parcelamento ainda não foi deferido pelo Ministério da Previdência Social, até o momento não foram realizados pagamentos relativos ao parcelamento.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(GCS/gcs)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Valinhos/SP
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS Nº 301
Bairro: CENTRO
Telefone: (019) 3849-8000
E-mail: gabinete@valinhos.sp.gov.br
Representante legal: CLAYTON ROBERTO MACHADO
CPF: 048.623.388-01
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@valinhos.sp.gov.br

CNPJ: 45.787.678/0001-02
CEP: 13270-005
Fax: (019) 3871-2798

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:
Endereço: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bairro: AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136
Telefone: JARDIM PAULISTA
E-mail: (019) 3515-7132 Fax: valiprev@valiprev.com.br
Representante legal: VICENTE ANTONIO MARCHIORI
CPF: 722.446.588-72
Cargo: Presidente
E-mail: vicente@valiprev.com.br

18.853.149/0001-89

CNPJ: 13276-130
(019) 3515-7132
CEP:

Complemento:
Data início da gestão: 08/11/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5077 de 12/12/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 17.085.011,18 (dezesete milhões e oitenta e cinco mil e onze reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras Importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 17.085.011,18 (dezesete milhões e oitenta e cinco mil e onze reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 284.750,19 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 284.750,19 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos), vencerá em 27/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 4877 de 11/07/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC no valor da parcela do mês anterior em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, a atualização da mesma se dará até a data do efetivo pagamento pro ratie.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2015)

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

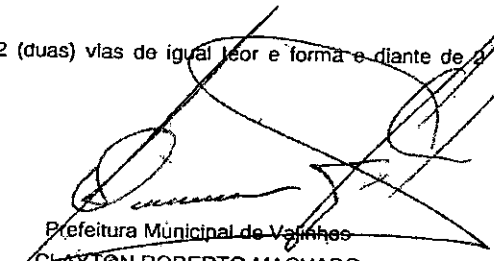
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 06/04/2015



Prefeitura Municipal de Valinhos
CLAYTON ROBERTO MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Testemunhas:

JOSÉ RIGGO
Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura
CPF: 721.100.078-34
RG: 7.563.463

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativo-Financeira do VALIPREV
CPF: 025.059.358-07
RG: 12.549.919

DECLARAÇÃO

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00071/2015, firmado entre o/a Valinhos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV em _____, foi publicado em ____/____/____ no _____

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valinhos, ____/____/____

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito